



**PARECER ÚNICO N° 0740965/2017**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 21775/2015/001/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 20951/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Análise técnica concluída
--	--------------------------------	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Scaleno Calçados Ltda.	<b>CNPJ:</b> 00.656.408/0004-69		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Scaleno Calçados Ltda	<b>CNPJ:</b> 00.656.408/0004-69		
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Serrana/MG	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y S 19° 51' 48" LONG/X O 44° 59' 56"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará
<b>UPGRH:</b> SF2: Bacia do rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Pavão
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>
C-09-03-2	Fabricação de calçados
F-06-03-3	Serigrafia
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Lauro Fontes (Responsável Técnico pelos estudos RCA-PCA)	MG-51429/D
Lauro Fontes (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	MG-51429/D

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 153525/2017	<b>DATA:</b> 01/02/2017
--	----------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	



## 1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM-ASF no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Scaleno Calçados Ltda.**, referente às atividades de fabricação de calçados, serigrafia e moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação no município de Nova Serrana – MG.

Em 17/06/2016 o empreendedor formalizou documentação solicitando a LOC através do PA nº 21775/2015/001/2016. Considerando que o empreendimento opera desde 05/08/2015, este não faz juz ao benefício da denúncia espontânea.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 01/02/2017, conforme auto de fiscalização número 153525/2017.

Procedeu-se a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) TAC/ASF/005/2017 em 03/02/2017.

A LOC foi requerida para as seguintes atividades:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,5 ha) e número de empregados (148), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio
- **F-06-03-3**, Serigrafia, parâmetro área útil (0,092 ha) e número de empregados (12), com potencial poluidor grande e porte inferior.
- **C-07-01-3** - Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, com capacidade instalada de 10 toneladas/dia, classe 2, com potencial poluidor pequeno e porte médio.

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por operar suas atividades sem licença se não constatada degradação ambiental, Auto de Infração N° 90006/2017. Também foi autuado por prestar informações falsas e degradação ambiental, uma vez que um dos relatórios de automonitoramento de ruídos apresentou valores acima dos estipulados pela Lei 10.100/1990 (Auto de Infração N° 90021/2017). A autuação por prestação de informações falsas se deve ao fato de que nos autos do processo foram apresentados dois relatórios de automonitoramento de ruídos de N° 036/2017, porém, os dois relatórios com mesma numeração continham valores completamente diferentes um do outro.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA), foram elaborados pelo Engenheiro de Operação – Mecânico de máquinas e ferramentas; técnico em estradas; especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Lauro Fontes, CREA MG-51429/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Lauro Fontes, CREA MG-51429/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.



O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 06/10/2017 e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, com validade até 07/09/2017.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Scaleno Calçados Eireli.**, localiza-se na Rua Wolanda Batista de Freitas, nº 05, galpões N° 01, 15 e 25, Bairro Francisco Lucas, Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados, dentre outras.

A área do terreno do empreendimento é de 5.200,00 m<sup>2</sup>, sendo a área construída de 8.795,68 m<sup>2</sup>, perfazendo a área de silk (920 m<sup>2</sup>), área das injetoras (2.200 m<sup>2</sup>) e área de fabricação de calçados (5.675,68 m<sup>2</sup>). O empreendimento opera com 148 funcionários na fabricação de calçados em geral, sendo 147 na produção de calçados, 01 no setor administrativo; 12 funcionários na atividade de serigrafia; e 200 funcionários na atividade de moldagem de termoplásticos. O empreendimento opera em turno único, 9 horas/dia, 22 dias/mês.

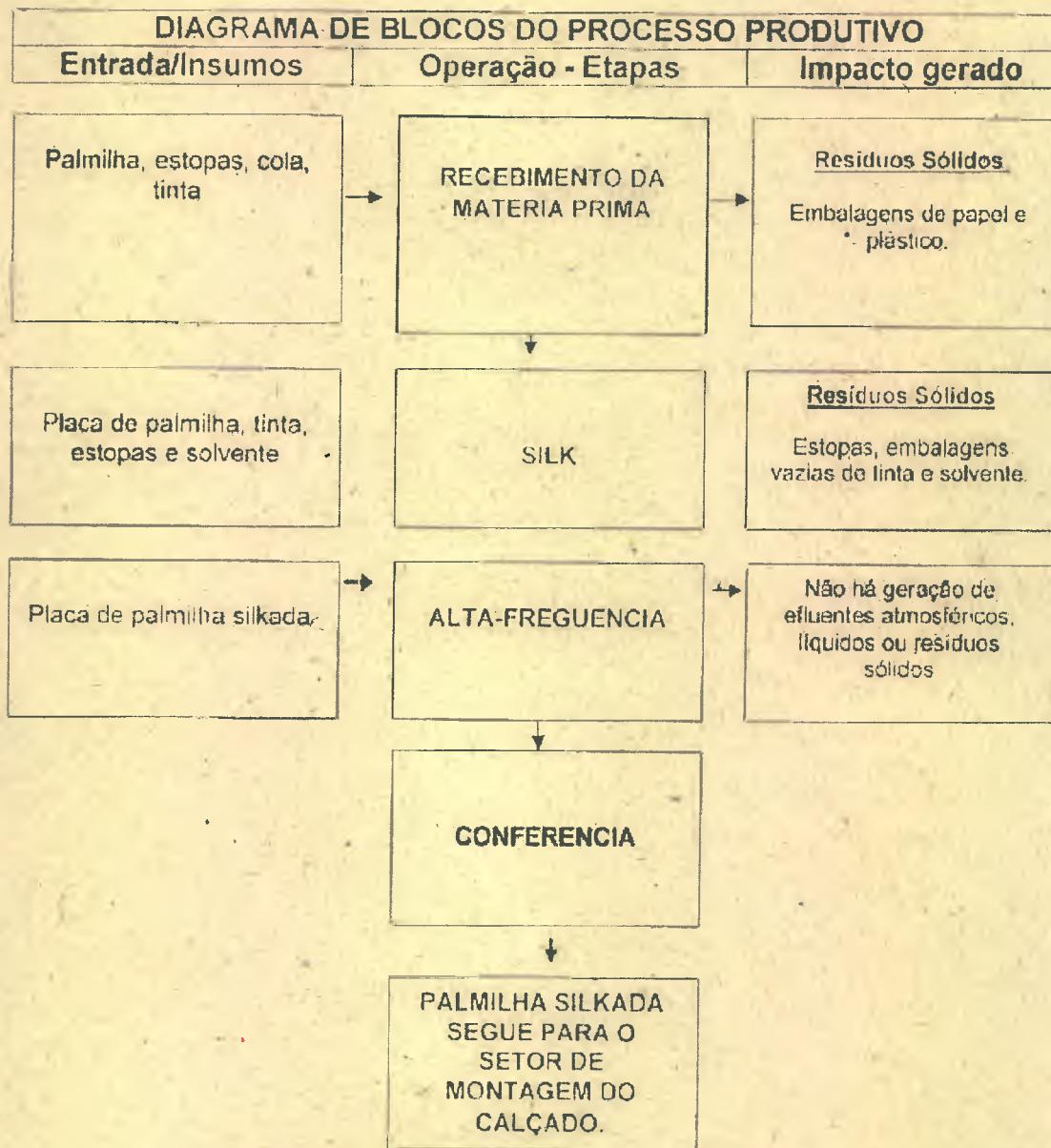
A capacidade nominal da moldagem de termoplásticos é de 10 toneladas/dia, sendo que atualmente a capacidade em uso é de 6 ton/dia. A capacidade instalada é de 800 silks por dia, sendo que a empresa opera atualmente com 220 silks/dia. A produção nominal de calçados é de 120.000 pares/dia, sendo que a produção atual é de 66.000 pares/mês.

### Processo Produtivo:

O empreendimento realiza as atividades de fabricação de calçados em geral, serigrafia, e moldagem de termoplásticos. O fluxograma do processo produtivo, bem como seus aspectos e impactos ambientais foram devidamente identificados e explicitados na figura abaixo, pertinentes ao fluxo de produção.

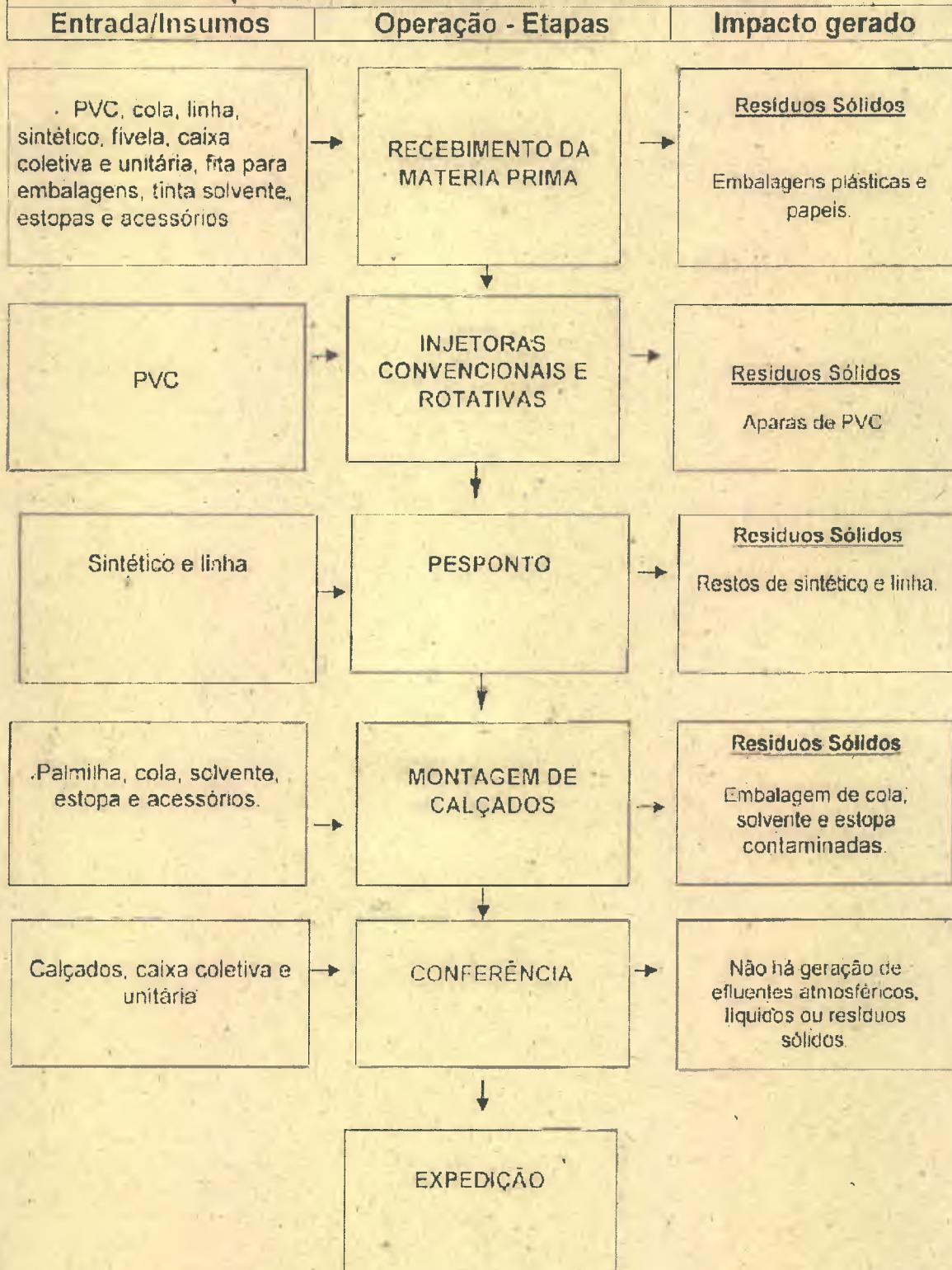


## Fluxograma do Processo Produtivo / GALPÃO 1





## DIAGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO PRODUTIVO





### Matérias-Primas e Insumos:

As matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento atualmente estão explicitadas no quadro abaixo:

Relação das Principais Matérias-primas e Insumos			
Matérias-primas e insumos	Consumo médio/dia	Estado físico	Acondicionamento
PVC	1000 kg	Sólido	Sacos Plásticos
Cola	12 Kg	Sólido	Tambores
Linha	300 gramas	Sólido	Sacos Plásticos
Sintético	50 M	Sólido	Sacos Plásticos
Fivela	2000 Unidades	Sólido	Sacos Plásticos
Caixa Coletiva	250 Unidades	Sólido	Sem embalagens
Caixa Unitária	3000 Unidades	Sólido	Sem embalagens
Fita para Embalagens	1,5 Kg	Sólido	Sacos Plásticos
Tinta	0,5 Kg	Sólido	Tambores
Solvente	15 litros	Sólido	Tambores
Estopas	5 Kg	Sólido	Sacos Plásticos

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias primas e os insumos que são inseridas na montagem dos calçados são fornecidas pelas seguintes empresas:

Karina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – Lincença de operação CETESB N° 15007839, válida até 18/11/2017.

Killing S.A. Tintas e Adesivos – CNPJ 91.671.578/0001-25 Licença de Operação FEPAM N° 8788/2008-DL, com renovação automática.

Observa-se que a empresa não possui notas fiscais referentes a seu CNPJ. Toda a matéria-prima é fornecida pela matriz Scaleno Calçados Eireli (CNPJ 00.656.408/0001-16, Licença de Operação N° 008/2016, com validade até 15/12/2020).

As matérias-primas e insumos são armazenados em local coberto e impermeabilizado.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada é proveniente de concessionária local e de um poço artesiano, processo 020951/2016. A outorga solicita exploração de 0,72 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 20:15 hora(s)/dia, totalizando 14,58 m<sup>3</sup>/dia, 320,7 m<sup>3</sup>/mês no ponto de coordenadas Lat 19°51'52.57"S Long 45° 0' 0.12"O. Segundo balanço hídrico apresentado no RCA-PCA, o consumo médio mensal de água pelo poço é de 320,3 m<sup>3</sup>/mês, valor dentro do outorgado. O consumo médio de água pela COPASA é de 11 m<sup>3</sup>/dia., com fins de consumo humano. O poço possui horímetro e hidrômetro.





#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

#### 5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

##### - Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros instalados no empreendimento.

##### Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são coletados pela rede pública da COPASA, que os envia para a ETE Nova Serrana, a qual obteve Autorização Provisória para Operação (APO) em 05/11/2013.

A COPASA apresentou declaração de recebimento dos efluentes da empresa, com validade até 29/09/2017.

##### - Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

##### Medidas Mitigadoras:

As águas pluviais precipitadas sobre a área coberta são coletadas por um sistema de calhas e direcionadas para a rede pública.

##### - Efluentes líquidos industriais:

A água utilizada no processo produtivo para resfriamento das máquinas injetoras é direcionada para torre de resfriamento e recirculada.

Possui 01 (um) compressor.

##### Medidas mitigadoras:

O compressor foi instalado em bacia de contenção para evitar vazamentos.

##### - Efluentes Atmosféricos:

Não se aplica.

##### Medidas mitigadoras:

Não se aplica



**- Resíduos Sólidos:**

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

Quantificação/Classificação/Especificação de Destino				
Resíduos sólidos	Origem	Taxa de Geração	Classificação NBR 10.004	Transportador
Estopas contaminadas	Silk/Montagem	5 Kg	Classe I	Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Panos contaminados	Silk/Montagem	3 Kg	Classe I	Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Embalagens de cola	Montagem/esteira	7 Kg	Classe I	Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Embalagens de solvente	Montagem/esteira	8 Kg	Classe I	Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Restos de sintéticos	Injetoras	40 Kg	Classe II	Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Restos de linha	Pesponto	400	Classe II	Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Embalagens de plástico	Estoque	4 Kg	Classe II	Reaproveitamento dentro do empreendimento
Embalagens de papel e papelão	Estoque	2 Kg	Classe II	Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda

**Medidas mitigadoras:**

O empreendimento apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei 12.305/2010, o qual foi considerado satisfatório.

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos. Este depósito é fechado e impermeabilizado, com baias de segregação entre resíduos Classe I e Classe II.

Após armazenamento temporário, todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Licor Comércio de Resíduos Recicláveis Ltda – certidão de não passível de licenciamento N° 0754985/2016 para depósito de resíduos Classe II; Licença ambiental N° 033/2012, válida até 22/11/2018 para transporte de resíduos Classe I e Licença ambiental N° 025/2013, válida até 21/06/2019 para reciclagem ou regeneração de resíduos Classe I). Os resíduos Classe I e Classe II são posteriormente encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A Minas Gerais para destinação final (CNPJ 07.004.980/0001-40, LO N° 96/2013 para as atividades de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos classe II,



válida até 25/06/2020 e LO N° 104/2014 para a atividade aterro para resíduos perigosos classe I, de origem industrial, válida até 16/12/2018).

Ficará condicionado no Anexo I deste parecer a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

#### - Ruídos:

O empreendimento gera ruídos em seu processo produtivo.

#### Medidas mitigadoras:

Foi apresentado último relatório de automonitoramento de ruídos de dezembro/2015, no qual foi verificado que os ruídos estão dentro dos padrões da legislação. Porém foi solicitado novo relatório de automonitoramento de ruídos que incluísse a análise dos ruídos de fundo do empreendimento. Esta análise foi entregue por meio do protocolo R0117381/2017 de 20/04/2017 e um dos pontos de monitoramento teve diferença entre o ruído do empreendimento e o ruído de fundo superior a 10 (dez) decibéis - dB(A), valor em desacordo com a Lei N° 10.100/1990. Desta forma, o empreendimento foi autuado por degradação ambiental. O empreendimento também foi autuado por prestar informações falsas, uma vez que nos autos do processo foram apresentados dois relatórios de automonitoramento de ruídos de N° 036/2017, porém, os dois relatórios com mesma numeração continham valores completamente diferentes um do outro.

Será condicionado condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

#### 7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

#### 8. Cumprimento das cláusulas do TAC

Cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/05/2017 firmado entre a SUPRAM-ASF e a Scaleno Calçados Eireli em 03/02/2017.

**Cláusula 01)** Anexar conta da COPASA comprovando a coleta dos esgotos do empreendimento pela concessionária. Prazo: 30 dias.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0048847/2017 realizado em 15/02/2017.

**Cláusula 02)** Construir baias para segregação de resíduos sólidos Classe I e Classe II no depósito de resíduos e identifica-los, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: 60 dias.

**Cumprimento:** Cumprida dentro do prazo por meio do protocolo R0088143/2017 de 24/03/2017.





**Cláusula 03)** Instalar horímetro e hidrômetro no poço existente. Prazo: 60 dias.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R095541/2017 de 30/03/2017.

**Cláusula 04)** Receber matérias primas e destinar resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar à SUPRAM-ASF dentro de um prazo de 30 dias as últimas notas fiscais para comprovar destinação dos resíduos sólidos e comercialização de matéria prima. Prazo: Durante a vigência da licença.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente.

Por meio do documento R00065831/2017 feito em 06/03/2017 foi solicitada dilação do prazo por mais trinta dias para o cumprimento desta cláusula. A dilação de prazo foi concedida, sendo o prazo de entrega da documentação ampliado até 13/04/2017.

O cumprimento da cláusula foi comprovado por meio dos protocolos R0080428/2017 de 17/03/2017, R0100304/2017 de 04/04/2017 e R0107559/2017 de 10/04/2017.

As matérias primas e os insumos que são inseridas na montagem dos calçados são fornecidas pelas seguintes empresas:

Karina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – Licença de operação CETESB N° 15007839, válida até 18/11/2017.

Killing S.A. Tintas e Adesivos – CNPJ 91.671.578/0001-25 Licença de Operação FEPAM N° 8788/2008-DL, com renovação automática.

Observa-se que a empresa não possui notas fiscais referentes a seu CNPJ. Toda a matéria-prima é fornecida pela matriz Scaleno Calçados Eireli (CNPJ 00.656.408/0001-16, Licença de Operação N° 008/2016, com validade até 15/12/2020).

Após armazenamento temporário, todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Licor Comércio de Resíduos Recicláveis Ltda – certidão de não passível de licenciamento N° 0754985/2016 para depósito de resíduos Classe II; Licença ambiental N° 033/2012, válida até 22/11/2018 para transporte de resíduos Classe I e Licença ambiental N° 025/2013, válida até 21/06/2019 para reciclagem ou regeneração de resíduos Classe I). Os resíduos Classe I e II são posteriormente encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A Minas Gerais para destinação final (CNPJ 07.004.980/0001-40, LO N° 96/2013 para as atividades de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos classe II, válida até 25/06/2020 e LO N° 104/2014 para a atividade aterro para resíduos perigosos classe I, de origem industrial, válida até 16/12/2018).

## 9. Controle Processual

Trata-se de processo de revalidação de licença de operação (RevLO) em nome do empreendimento Scaleno Calçados Eireli, quanto às seguintes atividades, todas nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, com área útil de 0,5 hectares e 148 empregados, classe 3 por possuir potencial poluidor médio e porte médio;

- Serigrafia, código F-06-03-3, com área útil de 0,092 hectares e 12 empregados, com potencial poluidor grande e porte inferior;





- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, código C-07-01-3, com capacidade instalada de 10 toneladas/dia, classe 2, com potencial poluidor pequeno e porte médio;

A formalização do requerimento de licença de operação corretiva (LOC) ocorreu em 17 de junho de 2016, à f. 08, conforme o recibo de entrega de documentos nº 0697911/2016, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0697910/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto consta também dos autos a certidão negativa junto ao sistema CAP, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.297/201, certidão recente junto ao sistema SIAM 0975250/2017, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Verifica-se que o local objeto do presente licenciamento está situado na Rua Wolanda Batista de Freitas, nº 05, bairro Francisco Lucas, Nova Serrana/MG.

Ressai dos autos a declaração da Prefeitura de Nova Serrana, à f. 09, quanto ao local solicitado para o empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos dos respectivos municípios, conforme dispôsto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Foi apresentado requerimento de licença de operação corretiva à f. 110, coordenadas geográficas às f. 111, procuração à f. 107 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 14.

Ademais, o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foi assinado pelo sócio administrador da empresa Rivaldo Caetano Azevedo, conforme documento constitutivo da empresa como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), nos termos do Código Civil.

O empreendimento estava operando sem licença ambiental, motivo pelo qual foi autuado com aplicação da suspensão das atividades, nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008.

Por sua vez, posteriormente foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a pedido do empreendimento, para que pudesse operar até a decisão do órgão ambiental, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Nesse sentido, a análise técnica considerou que as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foram cumpridas, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016.

Foi entregue o protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme anexo I, da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo que o mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, sendo oportunizada a manifestação do município de Nova Serrana/MG, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença de operação corretiva (LOC) à f. 112, bem como no jornal local Gazeta de Nova Serrana à f. 51, que circula publicamente no município objeto do licenciamento, de nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Consta dos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA), às f. 15/27, bem como o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 55/77, bem com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 29 e f. 79.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 12 e comprovante de pagamento do emolumento à f. 53 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02, de 31 de maio de 2006.

Ressalta-se que as atividades da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues como condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), que deverá ser mantido vigente durante o período de validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Para o lançamento de efluentes líquidos na rede coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) foi apresentada declaração com autorização da referida entidade.

Além disso, foi entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais e respectiva consultoria, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

*Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.*

*Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)*

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:



Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que todos as custas do processo foram integralizadas para a conclusão do mesmo, conforme planilha de custas elaborada pela equipe técnica juntamente com DAE emitido, antes do encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Portanto considerando a documentação entregue, e a avaliação do desempenho ambiental realizado pela equipe técnica, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016, sugere-se o deferimento do pedido de licença operação corretiva pelo prazo de 10 anos, conforme o Decreto Estadual 47.137/2017 e a Orientação Sisema nº 04/2017.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o **deferimento** da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Scaleno Calçados Eireli** para a atividade de "Fabricação de calçados em geral", "Serigrafia" e "Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação" no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Eireli.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Eireli.

**Anexo III.** Autorização para intervenção ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do empreendimento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Eireli.

## ANEXO I

**Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Eireli.**



**Empreendedor:** Scaleno Calçados Eireli.

**Empreendimento:** Scaleno Calçados Eireli.

**CNPJ:** 00.656.408/0004-49

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Moldagem de termoplásticos não organoclorados, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; F-06-03-3; C-07-01-3

**Processo:** 21775/2015/001/2015

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, <b><u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u></b> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <b><u>anualmente</u></b> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.  <b>Obs:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Manter vigentes o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP) quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e	A cada 2 anos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0740965/2017  
06/07/2017  
Pág. 16 de 21

131/09.



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento SISEMA - Scaleno Calçados Eireli.

**Empreendedor:** Scaleno Calçados Eireli.

**Empreendimento:** Scaleno Calçados Eireli.

**CNPJ:** 00.656.408/0004-49

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Moldagem de termoplásticos não organo-clorados, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; F-06-03-3; C-07-01-3

**Processo:** 21775/2015/001/2015

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final			Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Scaleno Calçados Eireli.

**Empreendimento:** Scaleno Calçados Eireli.

**CNPJ:** 00.656.408/0004-49

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Moldagem de termoplásticos não organo-clorados, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

**Processo:** 21775/2015/001/2015

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Scaleno Calçados Eireli.

**Empreendedor:** Scaleno Calçados Eireli.

**Empreendimento:** Scaleno Calçados Eireli.

**CNPJ:** 00.656.408/0004-49

**Município:** Nova Serrana

**Atividades:** Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Moldagem de termoplásticos não organo-clorados, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; F-06-03-3; C-07-01-3

**Processo:** 21775/2015/001/2015



Foto 1: Serigrafia



Foto 2: Processo produtivo



Foto 2: Compressores



Foto 3: Processo produtivo



Foto 4: Armazenamento de resíduos sólidos



Foto 5: Depósito de resíduos

